



*Comunidade de Ubá -
Legislação -
L. 412/61
Adolfo Nicolato*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 443

Declara de utilidade pública a "A.A. Bandeirante" e concede-lhe isenção de impostos.

O Povo do Município de Ubá, pelos seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "A.A. Bandeirante", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Fica concedido à "A.A. Bandeirante" isenção de impostos municipais por prazo indeterminado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de fevereiro de 1961.

ADOLFO NICOLATO
Prefeito Municipal

Wilmar Moreira Mendes
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICAÇÃO =

A "A.A. Bandeirante", é uma associação esportiva e cultural, que tem envidado todos os esforços no sentido do desenvolvimento físico e cultural de nossa mocidade, prestando, assim inestimáveis serviços à causa do esporte de nossa terra.

Assim, com a construção da "A. A. Bandeirante", em terrenos de sua propriedade, ficou a cidade dotada de mais uma praça de esporte à altura de suas tradições esportivas e culturais, e nada mais justo do que outorgar-lhe o título declaratório de "utilidade pública", concedendo-lhe, outrossim, isenção de impostos municipais.

Essa medida vem coroar e premiar os esforços de uma plêiade de jovens de nossa terra, que têm lutado sem esmorecimento pelo incentivo e florescimento do esporte em nossa Urbs.

Esperamos, pois, a aprovação do anexo projeto de lei, que virá concretizar uma medida de cabal

JUSTIÇA !

Sala das Sessões, de fevereiro de 1961

Rubens Barreto Rodrigues
Vice-Prefeito Municipal